



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo de Administrativo nº 2958/2024.**

**Pregão Eletrônico nº 18/2024.**

**Contrato nº 53/2024.**

**C O N T R A T O**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.073.945 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **50.062.873 JOÃO VITOR DOS SANTOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 50.062.873/0001-05, com sede na Avenida Piracicaba, nº 792, Loja 2, Vila Nova, na cidade de São Roque/SP, CEP 18131-230, tel.: (11) 99626 9529, email: [jvnutrisr@hotmail.com](mailto:jvnutrisr@hotmail.com), **dados bancários:** [REDACTED]

[REDACTED], daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **JOÃO VITOR DOS SANTOS**, Proprietário da Empresa, nascido aos [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço comercial na Avenida [REDACTED]

[REDACTED] As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 18/2024, Processo Administrativo nº 2958/2024**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SELF SERVICE E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA OS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PIRASSUNUNGA, QUE PARTICIPARÃO DOS 66º JOGOS REGIONAIS EM BOTUCATU E DOS 85º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR "HORÁCIO BABY BARIONI", EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.**

1.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os anexos, especificações técnicas, memoriais e demais documentos anexos ao Edital.

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.1. O Termo de Referência;

1.1.2.2. O Edital da Licitação;

1.1.2.4. A Proposta do contratado;

1.1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Faz parte do objeto da licitação o fornecimento de todos os utensílios para as refeições como pratos, talheres, copos descartáveis, refresqueiras refrigeradas e ilhas de alimentação elétricas e refrigeradas, assim como demais equipamentos necessários para perfeita execução do objeto.

1.3. A contratada se obriga a observar, na execução dos serviços ora contratados, toda a legislação sanitária pertinente, em especial os respectivos regulamentos e normas da ANVISA (Agência Nacional da Vigilância Sanitária.)

1.4. O calendário esportivo da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, para o ano de 2024, prevê a realização das seguintes competições, nas quais Pirassununga pretende participar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**66º Jogos Regionais – Botucatu – 01/07/24 à 13/07/24.**

**85º Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni” – Presidente Prudente – 08/09/24 à 21/09/24.**

**2.4.** Tratando-se de eventos realizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, as datas e locais para realização dos Jogos Regionais e Abertos, podem ser modificadas pelo Estado, devendo os municípios participantes e a vencedora do certame licitatório ficarem atentos para possíveis alterações. **Quaisquer modificações de datas e locais para a realização dos 66º Jogos Regionais em Botucatu e dos 85º Jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni” em Presidente Prudente, serão comunicadas à contratada pela Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, em tempo hábil para a perfeita execução do objeto.**

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO**

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a fornecer os serviços/produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 49.074,00 (quarenta e nove mil e setenta e quatro reais).**

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**Nº do Órgão: 11.01; Nº da Despesa: 375; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recursos Próprios**

**Nº do Órgão: 11.01; Nº da Despesa: 371; Categoria Econômica: 33.90.39 – Fonte 01 – Recursos Próprios**

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1. O pagamento será efetuado de 07 a 10 dias** após a execução dos serviços/fornecimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**4.2. Para o lote 01 (Buffet): A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 4.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em abril de 2024**. (art. 25 § 7º).
- 4.5. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. Para o lote 01 - serviços de buffet:** O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme calendário esportivo da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, para o ano de 2024.
- 5.1.1 Para o lote 02 – fornecimento de água mineral:** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1.2. A contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Esportes.
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados conforme o calendário esportivo da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo e dependerá da expedição da Ordem de Serviços, emitida pela Unidade Requisitante.
- 5.2.1. Os serviços executados serão acompanhados pelo Fiscal de Contrato, da Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, a qual reserva-se ao direito de convocar a licitante vencedora, conforme os acontecimentos na execução dos serviços.
- 5.2.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Esportes ou seu preposto, na figura do Fiscal do Contrato.
- 5.2.3. Os locais, dias e horários das execuções dos serviços deverão ser expressamente dadas pelo Secretário Municipal de Esportes ou seu preposto, na figura do Fiscal do Contrato
- 5.3. Das datas:
- 66º Jogos Regionais em Botucatu, de 01/07/2024 à 13/07/2024
- 85º Jogos Abertos do interior em Presidente Prudente, de 08/09/2024 à 21/09/2024.
- 5.3.1. Tratando-se de eventos realizados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, as datas e locais para a realização dos Jogos Regionais e Abertos, podem modificadas pelo Estado, devendo os municípios participantes e a vencedora do certame licitatório, ficarem atentos para possíveis alterações.
- 5.3.2. Quaisquer modificações de datas e locais para a realização dos 66º Jogos Regionais em Botucatu e dos 85º Jogos Abertos do Interior "Horácio Baby Barioni" em Presidente Prudente, serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

comunicadas à contratada pela Secretaria Municipal de Esportes de Pirassununga, em tempo hábil para a perfeita execução do objeto.

5.4. Para o Lote 01 (Buffet), a contratada deverá fornecer todos os utensílios para as refeições como pratos, talheres, copos descartáveis, refresqueiras refrigeradas e ilhas de alimentação elétricas e refrigeradas, assim como demais equipamentos necessários para perfeita execução do objeto.

5.5. A contratada se obriga a observar, na execução dos serviços ora contratados, toda a legislação sanitária pertinente, em especial os respectivos regulamentos e normas da ANVISA (Agência Nacional da Vigilância Sanitária.)

5.6. Para a realização do serviço de buffet self service, a contratada deverá:

**5.6.1. Servir as refeições acondicionadas em ilhas de alimentação apropriadas, com aquecimento elétrico para pratos quentes e refrigeradas para saladas e frutas.**

5.6.2. O leite e café deverão ser acondicionados em vasilhames térmicos apropriados, com torneiras e os sucos em refresqueiras refrigeradas.

**5.6.3. Todos os produtos utilizados no preparo dos pratos, deverão ser de primeira qualidade, estarem dentro do prazo de validade e serem preparados de acordo com as normas dos fabricantes e dos órgãos responsáveis.**

**5.6.4. Os alimentos preparados e não consumidos e/ou não servidos no dia do preparo, deverão ser descartados, não devendo serem guardados para consumo em data posterior.**

**5.6.5. TODOS OS PROCESSOS REFERENTES AOS PREPAROS DAS REFEIÇÕES, SERÃO SUPERVISIONADOS PELO FISCAL DO CONTRATO, QUE TERÁ LIVRE ACESSO À COZINHA E À DESPENSA PARA FISCALIZAR OS PRAZOS DE VALIDADE, A PROCEDÊNCIA DOS ALIMENTOS E A FORMA QUE ESTÃO SENDO PREPARADOS E ACONDICIONADOS.**

5.6.6. As refeições deverão ser preparadas e servidas nos alojamentos onde a delegação de Pirassununga ficará alojada durante os 66º Jogos Regionais em Botucatu, e os 85º Jogos Abertos do interior em Presidente Prudente, sendo os endereços fornecidos oportunamente para a vencedora.

**5.6.7. O CONTROLE DIÁRIO DAS QUANTIDADES DE REFEIÇÕES SERVIDAS, SERÁ FORNECIDO, PELO FISCAL DO CONTRATO, ENTRE O INTERVALO DE UMA REFEIÇÃO E OUTRA. EX: AS QUANTIDADES DE CAFÉS DA MANHÃ, SERÃO FORNECIDAS APÓS O JANTAR DO DIA ANTERIOR, AS QUANTIDADES DE ALMOÇOS, SERÃO FORNECIDAS APÓS O CAFÉ DA MANHÃ DO MESMO DIA E AS QUANTIDADES DE JANTARES, SERÃO FORNECIDAS APÓS O ALMOÇO MESMO DO DIA.**

**5.6.8. Por tratar-se de contratação de serviços de buffet self service, não será aceita a falta de quaisquer alimentos durante as refeições, ficando a empresa vencedora comprometida a produzir quantidades de alimentos suficientes para todos os atletas e membros da delegação.**

5.6.9. Os horários para serem servidas as refeições serão definidos pelos membros delegação da Secretaria Municipal de Esportes, estando sujeitos a alterações, caso alguma equipe tenha de competir nos horários estipulados.

5.6.10. A disposição do lixo produzido na cozinha do alojamento, deverá obedecer à regulamentação sanitária a respeito.

5.6.11. Constatado pela Secretaria Municipal de Esportes através do Fiscal do Contrato, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da vencedora, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão do contrato, independentemente da aplicação das sanções previstas em lei.

5.6.12. Estarão a cargo da contratada todas as despesas de transporte e envio dos materiais relacionados, passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**5.6.13. POR TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET SELF SERVICE, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA.**

**5.7. O recebimento provisório e definitivo obedecerá o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.435/23.**

5.7.1. Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 05 (cinco) dias úteis** quando verificados o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

5.7.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.7.3 Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do contrato ou seu preposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.7.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção.

5.7.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.7.3.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**5.9. Requisitos e aceitabilidade do objeto:**

5.9.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado no Termo de Referência/edital/contrato e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.9.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.

6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviços incompatíveis ou que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

6.11. Responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seus funcionários na execução dos serviços ou por negligência dos mesmos.

6.12. A(s) Contratada(s) responsabilizar-se-á(ão) civil, administrativa e criminalmente, de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano causado ao Município como também a terceiros, decorrentes da falha ou erro na execução do objeto licitado, não havendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

6.13. Indicar um preposto para as tratativas acerca da contratação junto ao gestor do contrato.

6.14. A(s) CONTRATADA(s) se obriga(m) a manter(em) durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento no presente certame licitatório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

7.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

8.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

8.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], cargo de Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

9.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

9.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

10.1.1 variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

10.1.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

10.1.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

10.1.4. empenho de dotações orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 18/2024** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

14.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

14.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

14.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços/produtos, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

15.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

15.4. Aplica-se à execução do presente contrato e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CICERO JUSTINO DA SILVA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital por CICERO JUSTINO DA SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2024.06.19 15:56:06 -03'00'

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO VITOR DOS SANTOS  
Data: 24/06/2024 21:45:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**50.062.873 JOÃO VITOR DOS SANTOS**  
**CNPJ nº 50.062.873/0001-05**

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUSA: [REDACTED]  
Assinado digitalmente por ANGELITA FRANCO DE SOUSA: 2973291805  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE, CN=ANGELITA FRANCO DE SOUSA/2973291805  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento.  
Localização: Pirassununga/SP  
Data: 2024.06.13 11:08:46-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**ANGELITA FRANCO DE SOUSA**  
**RG: [REDACTED]**

NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO: [REDACTED]  
Assinado digitalmente por NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO/2966928809  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=1674929300111, OU=videoconferencia, CN=NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO/2966928809  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento.  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.06.13 11:09:57-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO**  
**RG Nº [REDACTED]**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo de Administrativo nº 2958/2024.**

**Pregão Eletrônico nº 18/2024.**

**Contrato nº 53/2024.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: 50.062.873 JOÃO VITOR DOS SANTOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SELF SERVICE E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA OS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PIRASSUNUNGA, QUE PARTICIPARÃO DOS 66º JOGOS REGIONAIS EM BOTUCATU E DOS 85º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR “HORÁCIO BABY BARIONI”, EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.**

**ANEXO ÚNICO**

Lote: 2	1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML COPO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML	UN	9.600,0	0,5400	5.184,00
			-	Serviço		
Lote: 1	2	CAFÉS DA MANHÃ BUFFET SELF SERVICE 1000 Cafés da manhã com Leite quente puro, leite quente com achocolatado, café com e sem açúcar, pão francês com 01 fatia de presunto, 01 fatia de mussarela, pão francês com margarina e 02 tipos de frutas.	SV	1,00	10.130,00	10.130,00
			-	Serviço		
Lote: 1	3	ALMOÇOS BUFFET SELF SERVICE 1000 Almoços com Arroz branco, feijão carioca, 01 tipo de massa, 02 tipos de proteínas animal, 02 tipos de saladas (01 crua e 01 cozida), 02 tipos de frutas e 02 tipos de sucos em pó.	SV	1,00	16.880,00	16.880,00
			-	Serviço		
Lote: 1	4	JANTARES BUFFET SELF SERVICE 1000 Jantares com Arroz branco, feijão carioca, 01 tipo de massa, 02 tipos de proteínas animal, 02 tipos de saladas (01 crua e 01 cozida), 02 tipos de frutas e 02 tipos de sucos em pó.	SV	1,00	16.880,00	16.880,00
			-	Serviço		
				<b>Total do Fornecedor:</b>		<b>49.074,00</b>

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 49.074,00 (quarenta e nove mil setenta e quatro reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	██████████
Período de gestão	05/12/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

CÍCERO JUSTINO DA  
SILVA: ██████████9  
Assinado de forma digital  
por CÍCERO JUSTINO DA  
SILVA: ██████████  
Dados: 2024.06.19  
15:56:32 -03'00'

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo de Administrativo nº 2958/2024.**

**Pregão Eletrônico nº 18/2024.**

**Contrato nº 53/2024.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**CONTRATADA: 50.062.873 JOÃO VITOR DOS SANTOS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SELF SERVICE E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA OS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PIRASSUNUNGA, QUE PARTICIPARÃO DOS 66º JOGOS REGIONAIS EM BOTUCATU E DOS 85º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR “HORÁCIO BABY BARIONI”, EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

**Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

CICERO  
JUSTINO DA  
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CICERO JUSTINO DA SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2024.06.19 15:56:50 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

CICERO JUSTINO DA  
SILVA:09574861899

Assinado de forma digital por CICERO JUSTINO DA SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2024.06.19 15:57:01 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE**

**PELA CONTRATANTE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

CICERO  
JUSTINO DA  
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CICERO JUSTINO DA SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2024.06.19 15:57:12 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **JOÃO VITOR DOS SANTOS**

Cargo: Proprietário da Empresa

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente

JOAO VITOR DOS SANTOS

Data: 24/06/2024 21:44:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **CÍCERO JUSTINO DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

CICERO  
JUSTINO DA  
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por CICERO JUSTINO DA SILVA: [REDACTED]  
Dados: 2024.06.19 15:57:23 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**

Cargo: Almoхарife

CPF: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente

**ROGER AUGUSTI BRANDAO**

Data: 14/06/2024 08:11:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**

Cargo: Procurador Geral

CPF: [REDACTED]

**MARCIO  
ROBERTO  
SILVA**

Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO SILVA  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=  
[REDACTED] OU=VideoConferencia, OU=Assinatura  
Tipo A3: OU=ADVOGADO, CN=MARCIO ROBERTO SILVA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.13 10:52:07-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** 50.062.873 JOÃO VITOR DOS SANTOS

**CNPJ Nº:** 50.062.873/0001-05

**PROTOCOLO ADM. Nº** 2958/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 18/2024.

**CONTRATO Nº:** 53/2024

**DATA DA ASSINATURA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**VIGÊNCIA** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET SELF SERVICE E FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA OS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE PIRASSUNUNGA, QUE PARTICIPARÃO DOS 66º JOGOS REGIONAIS EM BOTUCATU E DOS 85º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR “HORÁCIO BABY BARIONI”, EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP.

**VALOR:** R\$ 49.074,00 (quarenta e nove mil e setenta e quatro reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

CICERO JUSTINO DA  
SILVA: [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por CICERO JUSTINO DA  
SILVA [REDACTED]  
Dados: 2024.06.19  
15:57:41 -03'00'

**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

348  
A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **ROGER AUGUSTI BRANDÃO**, CPF 154.839.908-62, atesto que na data de 21/02/2024 às 13:23:51 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secretaria.esportes@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**17B3F8280DDC505F9F442E535F53F17C2CC92143C050C8F99E839C7C848**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f87395dc-8b69-4a38-9bcb-8ebbc6643af8**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **Cícero Justino da Silva**, CPF **095.748.618-99**, atesto que na data de **15/05/2024** às **16:51:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cicerojs@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**19FE51106E8EBC039A436F866625DB6EE932AD153976ACD8899DACA075**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**8cde07ed-8ef8-4286-ae29-c42f78cb8477**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Declaração de Atualização Cadastral**

Eu, **MARCIO ROBERTO SILVA**, CPF **192.039.028-64**, atesto que na data de **31/01/2024** às **11:28:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **MARCIOSIL@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**75DADEAF35BCF25938767C95CE6A314B2173DD7E736ED3C87CD7DA4D5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**aef8e6c0-6e33-4f6a-9d4c-5de3f55ed920**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

